

**CORPOS FEMININOS, FEMINIZADOS E MONITORADOS:  
PERSONIFICAÇÕES DE UMA EXCEÇÃO AMBULATORIA**

***Eixo Temático 36 – Violências de Gênero e o Neoconservadorismo: A  
Pesquisa como Modo de Resistência***

Mariana Chini <sup>1</sup>  
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth <sup>2</sup>

**RESUMO**

A pesquisa tem por escopo analisar a exceção no contexto da monitoração eletrônica de pessoas na esfera penal, tendo como enfoque principal os corpos femininos e feminizados, dispendo-se, nesse contexto, uma problemática que se volta para a possibilidade, ou não, de consideração da monitoração eletrônica de corpos femininos e/ou feminizados em esfera penal como lócus de uma exceção ambulatoria. Nessa

---

Pesquisa realizada junto ao Projeto “Rede de cooperação acadêmica e de pesquisa: Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados”, vinculado ao Edital nº 16/2020 do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES);

<sup>1</sup> Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Bolsista pelo Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses – PROCAD/CAPES. Mestra na área de Novos Paradigmas do Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Integrante dos Projetos de Pesquisa: Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados (UNIJUÍ; UNESC; UFPA; CNJ; Polícia Civil-RS, financiamento CAPES); Eficiência e economicidade de políticas de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal no Brasil (UNIJUÍ; UNESC; UFPA; CNJ; Polícia Civil-RS, financiamento CAPES); Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica: horizontes de uma nova política (UPF-RS). Integrante dos Grupos de Pesquisa: Dimensões do Poder e Relações Sociais (CNPq); Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). E-mail: [mar.chini@hotmail.com](mailto:mar.chini@hotmail.com);

<sup>2</sup> Pós-Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisador Gaúcho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Coordenador do Projeto PROCAD/CAPES “Rede de cooperação acadêmica e pesquisa: eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de serviços de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados”. E-mail: [madwermuth@gmail.com](mailto:madwermuth@gmail.com).

constante, a pesquisa delinea considerações acerca da exceção em um contexto pós-moderno, objetivando compreender a ambulatoriedade de situações excepcionais no cenário contemporâneo, visando verificar a (in)viabilidade da hipótese inicial, de que a monitoração eletrônica de corpos femininos/feminizados em âmbito penal serve como locus de uma exceção ambulatoria.

**Palavras-chave:** Corpos femininos e feminizados; Exceção ambulatoria; Monitoração eletrônica de pessoas.

## INTRODUÇÃO

O trabalho proposto visa perscrutar a exceção no contexto da monitoração eletrônica de pessoas em âmbito penal, não se ocupando de todas as pessoas monitoradas, mas, especialmente, dos corpos femininos e/ou feminizados presentes nessa posição. A problemática a que se dispõe, portanto, é a seguinte: é a monitoração eletrônica de corpos femininos e/ou feminizados em esfera penal o locus de uma exceção ambulatoria?

Como hipótese inicial, compreende-se a monitoração eletrônica de corpos femininos/feminizados em esfera penal como sendo um locus de exceção ambulatoria, levando-se em consideração o contexto pós-moderno da tecnologia e as dificuldades sistemáticas presentes no âmbito penal, as quais se alastram para as novas tecnologias utilizadas nesse meio e refletem sobre os corpos a elas submetidos, causando maiores prejuízos em corpos estruturalmente vulneráveis.

## METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A pesquisa em voga utiliza-se de uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva, contando com técnica de procedimento bibliográfica, baseada em livros, artigos e legislações, voltados para a análise do instituto da monitoração eletrônica de pessoas em âmbito penal, bem como da vida nua, da exceção e dos corpos femininos/feminizados dispostos nesse locus.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Ao buscar preencher a “lacuna” deixada pelo testemunho dos sobreviventes de Auschwitz, Agamben (2008) percorre os caminhos da linguagem da vida não apenas no campo, mas igualmente na profundidade dos corpos. A figura do “*der Muselmann*” por ele explorada é uma representação do “intestemunhável” e pode ser utilizada para representar o modo mais profundo de vida-nua.

De acordo com o supracitado autor, Bettelheim percebeu que a situação extrema em que os chamados muçulmanos se encontravam era um contexto em que estaria em jogo “continuar sendo ou não um ser humano” e por isso “o muçulmano marcava de algum modo o instável umbral em que o homem passava a ser não-homem” (AGAMBEN, 2008, p. 54-55).

Em verificação sobre a legitimação da exclusão de pessoas de qualquer direito, Muller (2008, p. 49) compreende que o Estado passa a poder matá-las sem que isso seja definido como crime, sendo que a prática dos campos, na qual as vidas consideradas indignas de serem vividas eram eliminadas, faz com que se tenha uma biopolítica transformada em tanatopolítica, ou seja, uma política de morte, na qual “o campo de concentração tornou-se seu paradigma contemporâneo”.

Conforme Agamben (2008, p. 56), para alguns juristas, o paradigma de uma “situação extrema” ou “situação-limite” tem função parecida com a do estado de exceção, pois, assim como este “permite fundar e definir a validade do ordenamento jurídico normal” - mas não só - , também permite “julgar e decidir sobre a situação normal”.

Essa definição de normalidade leva a constituição de contratos, regras e fundamentos legislativos em geral, tornando-se uma constante na instituição do direito ocidental moderno e de sua forma de constitucionalismo, o qual, ao fundamentar o poder soberano, baseia-se na ideia de contrato social, trazendo uma substituição do “antigo fundamento teológico do poder soberano” por uma “confiança em um pano de fundo *formal* baseado no consentimento livre de indivíduos em posição de igualdade” (PINTO NETO, 2010, p. 143).

Essa posição abre a discussão sobre o estado de exceção como “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” de forma a ser um patamar “nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico” (AGAMBEN, 2004, p. 39), em um sentido no qual se pode questionar, na senda de Pinto Neto (2010, p. 142-143), se o estado de exceção é

realmente excepcional, ou se o mesmo pode ser tido como “a regra sobre a qual o estado de direito se ergue como uma espécie de mito que encobre as relações de poder reais que existem”.

Nesse patamar, não apenas exceção e regra se confundem, mas também seu lócus de atuação, principalmente no que se refere ao paradigma contemporâneo, o qual pode ser considerado como alter/super/pós-moderno, permeado por novas tecnologias e formas de controle sobre a vida.

Dentre essas novas formas de controle, é expoente a tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas em âmbito penal, a qual atua de modo complexo sobre todos os usuários, mas tem maior impacto sobre aqueles cujos corpos são alvos constantes de outras vulnerabilidades, como é o caso dos femininos e/ou feminizados.

Conforme Carvalho (2016, p. 116), a tornozeleira “é um símbolo do cárcere que retoma o corpo como eixo da ação penal”, sendo que seu porte “imputa ao monitorado um estigma”. Todavia, mesmo que a identidade social de todos os monitorados possa ser afetada, o estigma é mais evidente nas pessoas que já possuem uma condição de vulnerabilidade, a qual, segundo Butler (2018, p. 40-41), aparece como uma “distribuição diferencial da condição precária”, na qual as pessoas são expostas de formas diferenciais a condições de pobreza, violência, dentre outras.

Gonçalves e Danckwardt (2017, p. 141-142) verificam que a população carcerária feminina no Brasil tem aumentado em um sentido no qual o sistema penal seleciona prioritariamente as mulheres, as quais são as que “mais sofrem os danos de uma política que converte grande parte da questão social em questão criminal, uma vez que elas são recrutadas de classes populares, ostentando perfis de exclusão e de alta vulnerabilidade social”.

Conforme Campello (2019, p. 139), o corpo feminino que está sob monitoramento “traz com ele as especificidades e implicações relacionadas ao que se espera de uma mulher na sociedade brasileira”, a qual, por sua vez, é patriarcal e historicamente dissociada de ideais feminizados, sendo ainda mais complexo no que diz respeito às mulheres negras, como já nos aponta Carneiro (1993, p. 39), devido ao histórico escravocrata e racista do país.

De acordo com Gonçalves e Danckwardt (2017, p. 141-142) verifica-se uma conjuntura em que o sistema prisional brasileiro tem selecionado mulheres de modo prioritário, sendo estas as que mais sofrem danos por uma “política que converte grande

parte da questão social em questão criminal”, sendo que estas mulheres selecionadas “são recrutadas de classes populares, ostentando perfis de exclusão e de alta vulnerabilidade social”, o que se enquadra no fenômeno denominado como “feminização da pobreza”, percebido em especial, em núcleos familiares pobres nos quais a mulher é a principal provedora, confrontando os estigmas do patriarcado para manter a subsistência familiar (GONÇALVES; DANCKWARDT, 2017, p. 141).

Ainda, conforme Barbosa (2020), 75% das mulheres latino-americanas presas no Brasil responde por tráfico internacional de drogas, visto que “A função, conhecida como mula, por vezes é atribuída à mulher. Um trabalho extremamente arriscado e de baixa remuneração”, sentido em que “muitas dessas mulheres aceitam os riscos de serem mulas como forma de obter ou complementar a renda para o sustento da família, uma vez que a maioria é responsável pela casa”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir do estudo realizado, pode-se compreender que a hipótese inicial proposta é válida, no sentido de que os corpos femininos/feminizados submetidos à monitoração eletrônica em âmbito penal podem ser considerados como lócus de exceção ambulatoria no contexto das possibilidades de controle tecnológico presentes na contemporaneidade, principalmente em relação aos corpos vulnerabilizados na intersecção de raça e classe.

Nesse sentido, é importante compreender o modo como o controle biopolítico realizado sobre os corpos fragilizados e vulnerabilizados pela estrutura neoconservadora presente na atualidade brasileira e fruto de um histórico patriarcal e racista serve para violentar ainda mais estes corpos, indo além do que era possível na modernidade e deslocando-se ambulatoriamente ao longo do tempo e do espaço.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa realizada demonstra uma realidade complexa e violenta, que atinge com maior intensidade os corpos mais vulneráveis, neste caso representados pela feminilidade aprisionada eletronicamente em esfera penal.

Não obstante, em concordância com o tema proposto, acredita-se muito na pesquisa como modo de resistência, o que leva a importância e necessidade de construção de horizontes de possibilidade capazes de modificar esta realidade a partir de sua denúncia inicial.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

BARBOSA, Leandro. Falta de endereço fixo impede mulheres migrantes de saírem de presídios de SP durante a pandemia. **Gênero e Número**, 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/mulheres-migrantes-presas-coronavirus/>. Acesso em 22 jul. 2022.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil** / Ricardo Urquiza Campello; orientador Marcos César Alvarez. – São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/publico/2019\\_RicardoUrquizasCampello\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/publico/2019_RicardoUrquizasCampello_VCorr.pdf). Acesso em: 22 jul. 2022.

CARNEIRO, Sueli. Mulher Negra. **Cadernos Geledés**, n. IV, 1993.

CARVALHO, Maria Luiza Lacerda. **Histórias de vida, prisão e estigma: o uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro**. Campos do Goytacazes, RJ, 2016.

GONÇALVES, V. C.; DANCKWARDT, C. O monitoramento eletrônico de mulheres na Comarca de Porto Alegre. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 17, p. 135–149, 2017.

MULLER, Fernanda. Auschwitz e os desafios da representação. **Anuário de Literatura**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 48-62, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/literatura/article/view/2175-7917.2008v13n1p48>. Acesso em: 22 jul. 2022.

PINTO NETO, Moysés. A Matriz Oculta do Direito Moderno: crítica do constitucionalismo contemporâneo. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, USP, vol. 17, n. 2, pp. 131-152, 2010.